

CONTRATO PROCESSO Nº 004/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA AO CRP-13 (EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO E A PESSOA JURÍDICA JOEL RAMALHO VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE Nº 001/2023.

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO - CRP-13**, autarquia federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com sede à Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre - João Pessoa/PB, CNPJ Nº 00.860.543/0001-89, neste ato representado por sua Conselheira-Presidente **Alcira de Lourdes Teotônio Cavalcanti**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 1483728/SESDS, e do CPF nº 951.274.374-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a pessoa jurídica **JOEL RAMALHO VENTURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 52.448.527/0001-87, neste ato representado pelo Sr. JOEL RAMALHO VENTURA, com endereço na Rua Maria Caetano Fernandes de Lima, 199, Sala 5, Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP: 58.042-050, a seguir denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições contidas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

**1 - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - O CONTRATO tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA AO CRP-13 (EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL), conforme descrito na Tabela a seguir colacionada:

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	- Emissão de pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza legal,	SERVIÇO	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00

**Sede:** Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre Cep: 58040-350 - João Pessoa/PB  
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

**SUBSEDE:** Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 - Estação Velha  
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB  
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br  
www.crp13.org.br

<p>decorrente das atividades a serem realizadas ou desenvolvidas pelo CRP-13, incluindo a sua Subsede localizada na cidade de Campina Grande;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Esclarecimentos jurídicos, verbais, por telefone ou escritos, aos conselheiros, funcionários, gerência e membros das comissões previstas no ordenamento normativo do Conselho Federal de Psicologia e no ordenamento legal, excluídos os de caráter particular;</li><li>- Proposição de medidas jurídicas que vierem a decorrer das consultas realizadas e acompanhamento de todas as Ações Judiciais e Processos Administrativos em tramitação, em que figure o CRP-13 como parte processual;</li><li>- Participação quando convocado em reuniões plenárias, da Diretoria e das Comissões, realizadas no âmbito do CRP-13, assim como da Assembleia de Anuidades e Congressos Regionais do CRP-13;</li><li>- Assessoria jurídica em relação aos Processos de Cobranças, Disciplinares Ordinário, Funcionais, Éticos e de Licitações instaurados no âmbito do CRP-13;</li></ul>			
---	--	--	--

2

**- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Integram este Contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos: a) Termo de Referência; e b) a Proposta de Preço do CONTRATADO.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e reger a execução do objeto contratado, inclusive nos casos omissos.

2.3 - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

---

**Sede:** Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre Cep: 58040-350 - João Pessoa/PB  
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

**SUBSEDE:** Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha  
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB  
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br  
www.crp13.org.br



### **3 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) cada, para execução de todos os serviços especificados na cláusula 1 (um), não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas.

3.2 - Não será efetuado o pagamento ao CONTRATADO enquanto não forem liquidadas as obrigações decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência contratual.

3.3 - Por ocasião do pagamento e de acordo com os termos da Lei Complementar nº 53, de 23/12/2008, art. 161, inciso II (Lei do ISS do município de João Pessoa), será retido o ISS de todas as notas fiscais dos prestadores de serviço em 5%, para empresas com tributação normal, e para as empresas optantes pelo Simples Nacional, o prestador é obrigado a informar a sua alíquota de ISS. Caso não informe na Nota fiscal a alíquota, será cobrada a alíquota normal do município, em 5%.

3.4 - Será assegurado ao CONTRATADO 3% (três por cento) do valor dos acordos realizados nos processos administrativos de cobrança que tiver participação e 5% (cinco por cento) nos acordos judiciais, após o efetivo depósito pelo profissional. Assegura-se, ainda, os honorários incluídos na condenação das ações em que o Conselho for parte, seja por arbitramento ou sucumbência.

### **4 - DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

4.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, nos prazos a serem acertados entre as partes.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento congênere pelas partes, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

---

**Sede:** Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre Cep: 58040-350 - João Pessoa/PB  
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

**SUBSEDE:** Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha  
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB  
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br  
www.crp13.org.br



4.6 – Quando da execução deste contrato, a CONTRATADA deverá observar os estritos termos do Termo de Referência, de modo que a inobservância deste documento poderá gerar a rescisão contratual de pleno direito por parte da CONTRATANTE.

4.7 - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato, senão na hipótese de prorrogação do contrato, caso em que o seu valor poderá ser alterado, obedecendo o disposto na Lei Geral de Licitações.

4.8 - O CONTRATO poderá ser alterado em comum acordo das partes, obedecendo aos critérios legais.

## **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas pelo Orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o ano de 2023 e constante no elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Serviços Advocatícios.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o serviço com avarias ou defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca.

6.1.5. Comunicar ao CRP-13, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

---

**Sede:** Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre Cep: 58040-350 - João Pessoa/PB  
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

**SUBSEDE:** Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha  
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB  
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br  
www.crp13.org.br



- 6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências do CRP-13, inerentes à entrega dos serviços, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos serviços.
- 6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.1.12. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 6.1.13. Executar os serviços responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.
- 6.1.14. Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO para fins de pagamento.
- 6.1.15. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.
- 6.1.16. Cumprir fielmente os prazos determinados pelo CRP-13 para emissão e conclusões de pareceres, orientações jurídicas e, ainda, os prazos relativos à atuação junto a ações judiciais.
- 6.1.17. Fornecer ao CRP-13, a cada trimestre, relatório descrito do andamento das ações judiciais sob o seu patrocínio.
- 6.1.18. Devolver ao CRP-13, quando solicitada ou ao final do contrato toda documentação em seu poder oriunda do Contrato.
- 6.1.19. Dar um plantão de 4 (quatro) horas, uma vez por semana, na sede do CRP-13.

---

**Sede:** Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre Cep: 58040-350 - João Pessoa/PB  
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

**SUBSEDE:** Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha  
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB  
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br  
www.crp13.org.br



## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7.2.6. O CRP-13 não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8 - DA RESPONSABILIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTRAS**

8.1 - O serviço objeto do presente Contrato será prestado pela equipe técnica do CONTRATADO, especificado na proposta apresentada por ocasião da licitação.

8.2 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços decorrentes deste Contrato.

8.3 - O CONTRATADO obriga-se a obedecer todas as normas legais editadas pelos órgãos públicos que disciplinem a sua atividade.

8.4 - O CONTRATADO responsabiliza-se pelo custo da execução deste Contrato.

8.5 - O CONTRATADO ressarcirá o CONTRATANTE por irregularidades que der causa, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, bem como por todos os ônus que seus funcionários ou prepostos vierem a dar causa na execução deste Contrato.

---

**Sede:** Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre Cep: 58040-350 - João Pessoa/PB  
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

**SUBSEDE:** Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha  
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB  
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br  
www.crp13.org.br



## 9 - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato dá ensejo à sua rescisão, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá arcar com todos os débitos existentes que ainda não foram quitados.

§ 3º. Além do não cumprimento das obrigações estabelecidas, são motivos para rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do objeto desse contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 4º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.2. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item seguinte;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 03 (três) anos.

§ 2º. A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

---

**Sede:** Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre Cep: 58040-350 - João Pessoa/PB  
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

**SUBSEDE:** Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha  
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB  
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br  
www.crp13.org.br



I - de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

II - de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, calculados sobre o valor mensal pago, por atraso na prestação do serviço objeto deste Contrato ou pelo fornecimento irregular;

III - de 15 % (quinze por cento), após o 30º (trigésimo) dia caracterizando o descumprimento do contrato.

§ 3º. Considera-se atraso na prestação do serviço o descumprimento do prazo fixado pela CONTRATANTE nos termos previstos na CLÁUSULA 4ª (DO PRAZO PARA EXECUÇÃO), subitem 4.1.

§ 4º. As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente da mesma.

§ 5º. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 6º. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

## **10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas referentes à execução do serviço, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica do CONTRATADO, por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros.

---

**Sede:** Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre Cep: 58040-350 - João Pessoa/PB  
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

**SUBSEDE:** Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 – Estação Velha  
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB  
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br  
www.crp13.org.br




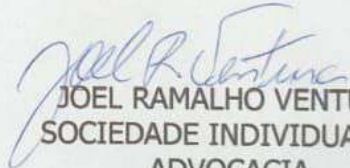
## 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica eleito o foro desta Capital, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

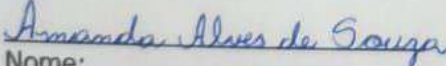
Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, por todos assinado, atendidas as formalidades legais, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2023.

  
**Alcira de Lourdes Teotonio Cavalcanti**  
Conselho Regional de Psicologia 13ª Região  
Contratante

  
**JOEL RAMALHO VENTURA**  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
CONTRATADO

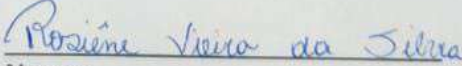
Testemunhas:



Nome:

Endereço:

CPF: 068.907.064-04



Nome:

Endereço:

CPF: 075.594.474-73

---

**Sede:** Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre Cep: 58040-350 - João Pessoa/PB  
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

**SUBSEDE:** Rua Vice Prefeito Antônio Carvalho de Souza, 450 - Estação Velha  
Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima, Sl.1410 - Campina Grande/PB  
CEP 58410-050 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: subsedecg@crp13.org.br  
www.crp13.org.br